

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO 1.500 (MIL E QUINHENTOS) METROS DE EXTENSÃO.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES.                                                                                                                                      | 5  |
| CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.                                                                                                              | 17 |
| CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.                                                                                            | 17 |
| CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO.                                                                                                                                    | 17 |
| CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO.                                                                                                                                           | 18 |
| CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO.                                                                                                                                | 19 |
| CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO.                                                                                                                                            | 22 |
| CLÁUSULA 8ª – DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE.                                                                                                                  | 22 |
| CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.                                                                                                                       | 23 |
| CLÁUSULA 10ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL.                                                                                                                  | 24 |
| CLÁUSULA 11ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.                                                                                         | 26 |
| CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA.                                                                                                            | 28 |
| CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.                                                                                                                 | 35 |
| CLÁUSULA 14ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.                                                                                                                     | 36 |
| CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE.                                                                                                                   | 38 |
| CLÁUSULA 16ª – DAS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, POSTOS DE APOIO E OBSERVAÇÃO AVANÇADA DE SALVA-VIDAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA. | 38 |
| CLÁUSULA 17ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.                                                                                                                | 40 |
| CLÁUSULA 18ª – DOS FINANCIAMENTOS.                                                                                                                                 | 40 |
| CLÁUSULA 19ª – DA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS NA ÁREA DA CONCESSÃO.                                                                                                      | 41 |
| CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.                                                                                                               | 42 |

|                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 21ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.                                                  | 45 |
| CLÁUSULA 22ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.                                     | 50 |
| CLÁUSULA 23ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. | 51 |
| CLÁUSULA 24ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.                                                | 52 |
| CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.                                           | 54 |
| CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.                | 54 |
| CLÁUSULA 27ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.                                        | 60 |
| CLÁUSULA 28ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.                            | 62 |
| CLÁUSULA 29ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.                              | 63 |
| CLÁUSULA 30ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.                | 70 |
| CLÁUSULA 31ª – DA INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO.                                            | 71 |
| CLÁUSULA 32ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO                                      | 73 |
| CLÁUSULA 33ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.                                         | 74 |
| CLÁUSULA 34ª – DA ENCAMPAÇÃO.                                                          | 75 |
| CLÁUSULA 35ª – DA CADUCIDADE.                                                          | 75 |
| CLÁUSULA 36ª – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO CONTRATUAL.                                      | 77 |
| CLÁUSULA 37ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.                           | 78 |
| CLÁUSULA 38ª – DO ACORDO COMPLETO.                                                     | 78 |
| CLÁUSULA 39ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.                                         | 79 |
| CLÁUSULA 40ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS.                                                  | 80 |
| CLÁUSULA 41ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.                                               | 80 |

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 42ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO. | 81 |
| CLÁUSULA 43ª – DO FORO.                                                              | 81 |

MINUTA DE CONTRATO Nº [●] /2025

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento o Município de Salvador, pessoa jurídica de direito público com sede na [endereço completo], CNPJ nº [●], representado pelo Secretário Municipal [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e (b) [●], empresa com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu(ua) presidente [nome e qualificação], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”, resolvem celebrar o presente contrato de CONCESSÃO DE USO ONEROSA para gestão, manutenção e conservação, que inclui reforma, requalificação e operação de 10 (dez) quiosques e de até 34 (trinta e quatro) barracas/tendas de praia, a serem instalados Parque da Orla, no trecho da Praia de Jaguaribe, na avenida Octávio Mangabeira, no município de Salvador - BA, totalizando 1.500 (mil e quinhentos) metros de extensão. A Concessionária será responsável por garantir a qualidade dos serviços e instalações, respeitando as normas de sustentabilidade e acessibilidade, assim como por realizar os investimentos necessários para implantação de equipamentos e manutenção de toda a área da CONCESSÃO, com monitoramento periódico e metas de desempenho estabelecidas conforme o Edital de Concorrência nº 001/2025, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 9.604/2021; e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste Instrumento, a seguir transcritas.

**CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES.**

1.1. Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

|      |                     |
|------|---------------------|
| ABL: | Área Bruta Locável; |
|------|---------------------|

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABNT:                             | Associação Brasileira de Normas Técnicas;                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ADJUDICATÁRIA:                    | Participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;                                                                                                                                                                                                                                                |
| ANEXOS:                           | Documentos que integram o presente CONTRATO;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| ÁREA DA CONCESSÃO:                | Área a ser concedida para execução do OBJETO, conforme ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;                                                                                                                                                                                                                      |
| ATIVIDADES:                       | Conjunto de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e ATIVIDADES ECONÔMICAS;                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO: | Atividades de realização pela CONCESSIONÁRIA, destinadas a prover ações socioculturais na ÁREA DA CONCESSÃO, com estimativa de público condizente ao espaço, respeitadas as normas aplicáveis, nas condições definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;                                                                  |
| ATIVIDADES ECONÔMICAS:            | Atividades de exploração comercial pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, destinadas a viabilizar fontes de receita para a CONCESSÃO, nas condições definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;                                                                                                                        |
| BENS REVERSÍVEIS:                 | Bens utilizados na prestação de um serviço público por meio da CONCESSÃO, que devem retornar ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO. São bens e direitos essenciais para a continuidade da prestação do serviço público, e sua reversão garante que a Administração pública possa manter a continuidade do serviço, |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | mesmo após o término da CONCESSÃO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: | Bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: | Eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES, ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza; |
| CGP:                         | Conselho Gestor de Parcerias, instituído pela Lei Municipal nº 9.092/2016, ou qualquer outro órgão ou entidade que venha a substituí-lo ou a exercer as suas competências;                                                                                                                                                                                                                                              |
| CESSIONÁRIA:                 | Pessoas físicas ou jurídicas que celebraram contrato de direito privado de cessão de direito com a CONCESSIONÁRIA para uso de espaços na ÁREA DA CONCESSÃO para comercialização de produtos e serviços ao longo da CONCESSÃO;                                                                                                                                                                                           |
| CDEMS:                       | Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador, doravante denominada SalvadorPAR;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CONCESSÃO:                   | Concessão para a realização do OBJETO, outorgado à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | condições previstos neste CONTRATO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CONCESSIONÁRIA: | LICITANTE individual vencedora da LICITAÇÃO, a quem é outorgada a CONCESSÃO da ÁREA DA CONCESSÃO, após a devida ADJUDICAÇÃO, ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, a ser constituída de acordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO ONEROSA DE USO;                                                                                                                    |
| CONTRATO:       | Instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO DE USO ONEROSA e seus ANEXOS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CONTROLADA:     | Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CONTROLADORA:   | Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CONTROLE:       | O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;                                                                                                                                                                            |
| DATA DA ORDEM DE INÍCIO        | Data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO deste CONTRATO, que tornar-se-á plenamente eficaz, posteriormente à publicação do extrato do CONTRATO no DOM, conforme ORDEM DE SERVIÇO a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO; |
| DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: | Data correspondente ao dia [•] de [•] de [•], quando foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;                                                                                                                                               |
| DOM:                           | Diário Oficial do Município de Salvador;                                                                                                                                                                                                                                                    |
| EDIFICAÇÃO:                    | Obra coberta destinada a abrigar atividade ou qualquer instalação, equipamento e material, nos termos da Lei Municipal nº 9.281/2017;                                                                                                                                                       |
| EDITAL:                        | Edital de Concorrência nº [•]/SEMOP/2025 e todos seus ANEXOS;                                                                                                                                                                                                                               |
| EQUIPAMENTOS:                  | Compreendem equipamentos de uso coletivo, instalados em ESPAÇOS PÚBLICOS, com a função de disponibilizar atividades de esporte, recreação e lazer para a população, com foco em qualificar a ÁREA DA CONCESSÃO;                                                                             |
| ENCARGOS:                      | Compreende as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, instalação de NOVA INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO URBANO e EQUIPAMENTOS e demais obrigações a serem                                                                                                                                             |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsão no ANEXO deste CONTRATO – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ESPAÇOS PÚBLICOS:                      | Compreende a ÁREA DA CONCESSÃO, que inclui as INSTALAÇÕES e as ÁREAS DE RECREAÇÃO E LAZER;                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| EVENTO:                                | Atividade recreativa, social, cultural, educacional, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, cuja realização tenha caráter temporário, não conflitante com as ATIVIDADES permitidas na ÁREA DA CONCESSÃO, cuja realização fica condicionada ao atendimento das condições previstas neste CONTRATO e no Decreto Municipal nº 26.021/2015; |
| EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE: | Atividade ou evento temporariamente realizado em parcela da ÁREA DA CONCESSÃO, organizado pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro por ela indicado, mediante prévia anuência da CONCESSIONÁRIA, nas condições definidas neste CONTRATO;                                                                                                                                                           |
| FAIXA DE CIRCULAÇÃO PRIORITÁRIA:       | Parcela da ÁREA DA CONCESSÃO destinada exclusivamente à circulação de pessoas que deverá ser mantida livre e desimpedida pela CONCESSIONÁRIA;                                                                                                                                                                                                                                               |
| FGTS:                                  | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.036/1990;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| FINANCIADOR(ES):                       | Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                     | para a execução do OBJETO deste CONTRATO;                                                                                                                                                                              |
| FINANCIAMENTO:                                      | Todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;                                                                 |
| FONTES DE RECEITAS:                                 | Fontes de receitas, inclusive as alternativas, complementares ou acessórias, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO do CONTRATO;                                                              |
| GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:                   | A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;                                                                                 |
| GARANTIA DE PROPOSTA:                               | Garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;                                                                                                    |
| IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO: | Edificação de nova infraestrutura na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive sanitários e melhorias, ampliações e reforma das estruturas entregues, por meio de OBRA PÚBLICA, conforme descrito no CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS. |
| INSS:                                               | Instituto Nacional do Seguro Social;                                                                                                                                                                                   |
| INSTALAÇÕES:                                        | Mobiliário urbano e edificações;                                                                                                                                                                                       |
| IPCA E IPCA-E:                                      | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);                                        |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LICITAÇÃO:         | A Concorrência nº [•]/2025;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| LICITANTE:         | Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;                                                                                                                                                                                                                        |
| MOBILIÁRIO URBANO: | Elementos fixos ou móveis instalados com a função de requalificar a ÁREA DA CONCESSÃO;                                                                                                                                                                                                                         |
| OBRA PÚBLICA:      | Obra realizada pela Prefeitura Municipal de Salvador, com a entrega de equipamentos públicos como ABL (quiosques), academias públicas, bancos modulares em concreto aparente etc., que compõem o OBJETO do CONTRATO e precede a LICITAÇÃO;                                                                     |
| ORDEM DE INÍCIO:   | Ato a partir do qual será autorizada a execução do OBJETO do CONTRATO, após publicação no DOM do CONTRATO, a ser exarado em documento, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;                                                                                                                    |
| OUTORGA FIXA:      | Montante pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para a exploração do OBJETO, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS;                                                                                                                                                                         |
| OUTORGA VARIÁVEL:  | Montante variável, registrado na PROPOSTA DE PREÇO, a ser apurado e pago mensalmente ao final de cada mês pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, calculado com base em um percentual sobre a receita operacional bruta, conforme estabelecido no CONTRATO e no ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA; |
| PARTES:            | O PODER CONCEDENTE e a                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | CONCESSIONÁRIA;                                                                                                                                                                                                                              |
| PARTES RELACIONADAS:           | Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;                                                                         |
| PODER CONCEDENTE:              | O Município de Salvador, neste Contrato representado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;                                                                                                                                     |
| PRAZO DA CONCESSÃO:            | O prazo de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO e nas legislações pertinentes;                                                             |
| PROPOSTA DE PREÇO:             | Proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL a serem pagas ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA para a exploração do OBJETO do CONTRATO; |
| PROGRAMAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO: | Documento a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, que contenha planejamento prévio das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, EVENTOS e EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE a serem realizados no respectivo mês;              |
| PROJETO BÁSICO:                | Projeto básico a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA previamente à realização de qualquer AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE                                                                                                                               |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO E NOVOS EQUIPAMENTOS ou serviços de engenharia necessários para a construção e requalificação dos espaços na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme diagnóstico, diretrizes, e especificações técnicas previstas no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião, nos termos do CONTRATO;  |
| PROJETO “AS BUILT”:        | Projeto das instalações tais como construídas, a ser entregue após a realização das ações para IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, respeitadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente, nos termos do CONTRATO;                                                                                                                                                |
| RECEITA ACESSÓRIA:         | Receita acessória está prevista na Lei Federal nº 8.987/1995 em seu art. 11. É composta por todas as receitas que não estão diretamente relacionadas à execução do objeto da CONCESSÃO;                                                                                                                                                                                                                 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA: | Toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, inclusive, a RECEITA ACESSÓRIA e RECEITA OPERACIONAL, contabilizadas antes dos impostos, exceto os valores recebidos a título de reembolso de despesas condominiais (taxa de condomínio) e receitas de construção, contabilizadas exclusivamente em função das novas orientações da Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ICPC 01; |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEITA OPERACIONAL:                 | Receita operacional é composta pelas receitas diretamente relacionadas à exploração do OBJETO da CONCESSÃO;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REVISÃO ORDINÁRIA:                   | Revisão com o objetivo de permitir a reavaliação dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:              | Procedimento extraordinário para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;                                                                                                                                                                                                                                                         |
| SALVADORPAR:                         | Nome fantasia da CDEMS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda - SEMDEC, com sede e foro na cidade de Salvador;                                                                                                                                                                                                     |
| SERVIÇOS:                            | Atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para consecução do OBJETO da CONCESSÃO, notadamente a venda de alimentos e bebidas, artigos, produtos, serviços de conveniência e publicidade, tal como previsto no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, e nos termos deste CONTRATO;                                                                                        |
| ATIVIDADES SOB SUA RESPONSABILIDADE: | A CONCESSIONÁRIA poderá operar e explorar as ABL's, por si, ou por terceiros cessionários sob sua responsabilidade, sendo certo que a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, se restringe somente à conservação e o uso correto do bem cedido, cabendo ao terceiro cessionário cumprir e responsabilizar-se exclusivamente por suas obrigações legais de cunho direto e indireto, |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | incluindo e não se limitando a encargos tributários, trabalhistas, licenças, e todas as demais obrigações atinentes à pessoas jurídicas de direito privado.                                                                                                          |
| SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou<br>SPE:           | Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social e administrativa no Município de Salvador e que será responsável pela execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO; |
| SUSEP:                                                 | Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;                                                                                                                                                    |
| TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS<br>BENS REVERSÍVEIS: | Documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;                                                                                                                |
| USUÁRIOS:                                              | Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, incluídos os locatários de espaços na ÁREA DA CONCESSÃO;                                                                      |
| VALOR DO CONTRATO:                                     | Correspondente ao valor nominal dos investimentos (CAPEX) estimados para execução das obrigações do CONTRATO, ao longo do prazo da CONCESSÃO.                                                                                                                        |



## **CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.**

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis deste documento, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO II - CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- b) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;
- c) ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA;
- d) ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e) ANEXO VI – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES
- f) ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÕES;

## **CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.**

3.1. A CONCESSÃO DE USO ONEROSA está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

3.2. A CONCESSÃO DE USO ONEROSA será regida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 9.604/2021; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.987/1995 e por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e pelo EDITAL de Concorrência nº [•] /2025 e seus ANEXOS.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

## **CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO.**

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.1.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2. As referências a este CONTRATO, ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

### **CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO.**

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO DE USO ONEROSA para gestão, manutenção e conservação, que inclui reforma, requalificação e operação de 10 (dez) quiosques e de até 34 (trinta e quatro) barracas/tendas de praia, instalados no Parque da Orla, no trecho da Praia de Jaguaribe, na avenida Octávio Mangabeira, no município de Salvador - BA, totalizando 1.500 (mil e quinhentos) metros de extensão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme especificado neste CONTRATO.

5.1.1. Considera-se como ÁREA DA CONCESSÃO a área para execução de obras de requalificação dos espaços e IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, no trecho da praia de Jaguaribe, na avenida Octávio Mangabeira, no município de Salvador – Ba, totalizando 1.500 (mil e quinhentos) metros de extensão;

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá operar e explorar comercialmente espaços de ABL's e serviços, na ÁREA DA CONCESSÃO, condicionado ao atendimento das diretrizes e dos parâmetros estabelecidos no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS.

5.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA dos espaços públicos se dará por escrito pelo PODER CONCEDENTE, em até 30 dias corridos, após assinatura deste CONTRATO.

5.3. A emissão da ORDEM DE INÍCIO, se dará com a assinatura das PARTES, de documento formulado pelo PODER CONCEDENTE, sendo esta data considerada como a DATA DE EFICÁCIA para

todos os fins deste CONTRATO, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar a publicação no DOM, em até 30 dias corridos, após assinatura do referido documento de ORDEM DE INÍCIO.

5.4 As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração dos serviços geradores de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificado neste CONTRATO, na Subcláusula 5.1.

5.5. A execução do OBJETO envolverá a execução das seguintes atividades previstas neste CONTRATO e nos respectivos ANEXOS, em especial:

- a) Implantação de Infraestruturas, instalação, reforma e ampliação de edificações e sistemas necessários à operação da CONCESSÃO, conforme especificações deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- b) Obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, necessários à execução das ações de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO e à operação da CONCESSÃO;
- c) Gestão e exploração eficiente das áreas concedidas, assegurando o uso comercial, em conformidade com as disposições contratuais e os parâmetros definidos nos ANEXOS;
- d) Manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme definido no CONTRATO e no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, bem como na legislação e regulamentação em vigor;
- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados ao longo do prazo da CONCESSÃO, conforme os critérios estabelecidos no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, por meio da realização dos investimentos e da obtenção dos recursos financeiros necessários à plena execução do OBJETO.

5.6. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA DE PREÇO da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.7. O OBJETO deste CONTRATO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

## CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO.

6.1. O valor deste CONTRATO é de **R\$18.177.312,00** (dezoito milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais) correspondente ao valor nominal dos investimentos (CAPEX) estimados, que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo do prazo de execução do CONTRATO.

6.2. O valor mencionado nesta Cláusula é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

6.3. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO deste CONTRATO.

6.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento à SalvadorPAR, pelos serviços técnicos especializados de estruturação e formalização do projeto de CONCESSÃO e de apoio ao monitoramento da execução deste CONTRATO, prestados à Administração Pública Direta, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 8421/2013, Decretos Municipais nº 37.379/2023 e 37.380/2023, bem como das condições previstas no Edital de Concorrência nº 001/2025 e Contrato nº [●] /2025-SEMOP.

6.4.1 O pagamento referido na Subcláusula anterior possui natureza jurídica de obrigação civil, privada, acessória e autônoma, vinculada exclusivamente ao recebimento dos custos incorridos com os serviços técnicos e produtos recebidos e aproveitados pela Administração Direta, não se confundindo com tarifa pública, preço público, outorga nem qualquer obrigação perante o PODER CONCEDENTE.

6.4.2 Em nenhuma hipótese, a SalvadorPAR integrará a relação jurídica principal entre o Poder Concedente e a Concessionária, mantendo-se como prestadora de serviços exclusiva da Administração Pública Direta com a finalidade precípua de garantir a execução plena do projeto estratégico e resguardar o interesse público.

6.5 O valor total da remuneração devida para a SalvadorPAR é de R\$1.039.862,62 (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, na forma descrita seguir:

6.5.1. A Fase 1 refere-se aos serviços de estruturação e formalização do projeto de CONCESSÃO, que corresponde ao valor de R\$300.297,34 (trezentos mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro

centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$25.024,78 (vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) cada, com vencimento até o 5º (quinto) dia de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à assinatura deste CONTRATO.

6.5.2. A Fase 2 está relacionada aos serviços de apoio técnico ao monitoramento da execução deste CONTRATO, e corresponde ao valor de R\$15.407,61 (quinze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos) mensais, a serem pagos em 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste CONTRATO.

6.5.3. Os valores mensais devidos à SalvadorPAR pela prestação dos serviços da Fase 2 serão reajustados anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de execução, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo considerada como data-base a data da assinatura do Contrato de Concessão.

6.5.4. O pagamento será realizado mediante quitação das respectivas Notas Fiscais eletrônicas (NFS-e) emitidas pela SalvadorPAR, em nome da CONCESSIONÁRIA, as quais deverão conter:

- a) Dados bancários para pagamento;
- b) Descrição mínima do serviço (Ressarcimento pelos estudos e serviços técnicos especializados do Projeto do Parque Linear da Orla – Trecho de Jaguaribe, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 001/2025, Contrato Administrativo nº [●] /2025 - SEMOP).

6.5.5. A SalvadorPAR encaminhará a Nota Fiscal ao endereço eletrônico informado pela CONCESSIONÁRIA no momento da assinatura do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, acompanhado dos dados bancários para pagamento.

6.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento até a data de vencimento constante na nota fiscal, por meio de transferência bancária identificada (TED, PIX ou equivalente), para a conta indicada pela SalvadorPAR.

6.5.7. Após cada pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante bancário de quitação da nota fiscal ao e-mail oficial da SalvadorPAR, que encaminhará ao PODER CONCEDENTE para juntada no processo administrativo de fiscalização.

6.5.8. O atraso no pagamento implicará, de pleno direito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

6.5.9. O inadimplemento configura descumprimento contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste CONTRATO.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de evento que a impeça de cumprir as obrigações descritas na Subcláusula 6.5 deste CONTRATO apresentando a documentação comprobatória pertinente.

6.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter atualizados junto à SALVADORPAR e ao PODER CONCEDENTE seus dados, endereço eletrônico, telefone e endereço físico para fins de recebimento de comunicações, emissão de notas fiscais e cobrança dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO.**

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO e nas legislações pertinentes.

7.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar os investimentos previstos no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, assumindo, integralmente, os riscos e ônus envolvidos.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE.**

8.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE à título de remuneração pelo uso de espaço público, a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em seus anexos.

8.1.1 A atualização do valor da OUTORGA FIXA será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, em moeda corrente nacional, pagamento mensal ao

PODER CONCEDENTE da seguinte forma:

- a) OUTORGA FIXA (ANUAL) de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e;
- b) OUTORGA VARIÁVEL no percentual de 1,5% aplicado anualmente sobre a receita operacional bruta – ROB, da CONCESSÃO, observado o ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deste CONTRATO.

8.3. O valor da OUTORGA FIXA anual será de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxx xxxxxxxxx mil reais), pagos em parcelas mensais, pela CONCESSIONÁRIA, a partir do 19º (décimo nono) mês, contados da data da assinatura do CONTRATO.

8.4. O valor da OUTORGA VARIÁVEL, no percentual de 1,5% da receita operacional bruta, será devido mensalmente, a partir do segundo ano da CONCESSÃO, contado da data de início, até o término do prazo de sua vigência, observado o ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deste CONTRATO.

8.5. O pagamento mensal das parcelas referentes à OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL deverá ser pago ao PODER CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, salvo em caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

8.6. No caso de atraso no pagamento do Valor da Outorga, será aplicada à CONCESSIONÁRIA multa de mora 0,5% (meio por cento) sobre seu valor, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso, ocasião em que se configurará inexecução do CONTRATO.

8.7. Em caso de não pagamento da OUTORGA FIXA ou da OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo:

- a) Execução das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Aplicação de sanções contratuais e legais;
- c) Declaração da caducidade do CONTRATO, se aplicável.

8.8. A cominação de multa de mora não exonera a CONCESSIONÁRIA das demais sanções previstas na legislação, no presente CONTRATO e em demais normas aplicáveis.



### **CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.**

9.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

9.2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

9.4. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, ao eventual interessado e ao(s) FINANCIADOR(ES), bem como convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

9.5. O silêncio sobre a solicitação de transferência da Concessão Onerosa de Uso não implicará na anuência tácita do PODER CONCEDENTE, sendo necessária manifestação formal para tanto.

9.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

### **CLÁUSULA 10ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL.**

10.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá indicar, em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do



OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e ao Código Brasileiro de Governança Corporativa.

10.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA será o mesmo do previsto no Edital e, portanto, no valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), referente ao valor aproximado de 10% (dez por cento) do valor total de investimentos estimados, que corresponde ao valor deste CONTRATO, em moeda corrente nacional, devendo a CONCESSIONÁRIA, integralizar o montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito, ou seja, R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

10.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização e manutenção do capital social referido nas subcláusula anterior, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

10.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, até a conclusão de todas as ações de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, relacionadas aos investimentos previstos neste CONTRATO, reduzir o seu capital social mínimo integralizado.

10.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, conforme previsto na Lei 6.404/76 e regulamentações da CVM, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 11ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA.

10.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA, decorrentes da emissão de obrigações, descritas na Subcláusula 10.6, deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades

relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários.

10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à previsão do art. 23, XIV, da Lei Federal nº 8.987/1995 e fazer a publicação de demonstrações financeiras periódicas.

10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sede no Município de Salvador – BA.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.**

11.1. Todas e quaisquer alterações societárias, que impliquem ou não em alteração de controle, serão vedadas, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

11.2. Como exceção à Subcláusula anterior, será possível por meio de autorização do PODER CONCEDENTE realizar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, anteriormente à conclusão das ações de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, no caso em que couber.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula acima, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE direto da SPE.

11.3.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE direto da SPE, considera-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO, sem prejuízo de quaisquer outros atos que possam caracterizar a transferência de CONTROLE:

- a) A celebração de acordo de acionistas;
- b) A emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) A instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

11.3.2.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” da Subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, ou nota comercial escritural, regulamentado pela Lei Federal nº 14.195/2021, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

11.3.3. A transferência ou alteração do controle indireto ou da participação acionária que não implique transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da efetivação da respectiva operação.

11.4. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

11.5. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto e os elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

11.5.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o interessado deverá:

- a) Atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidades jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO; e
- b) Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da SPE, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

11.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto ou contrato social que envolvam:

- a) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a redução de capital da SPE; e
- c) A emissão de ações de classes diferentes do capital social da SPE.

11.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

11.9. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA.**

12.1. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS e na PROPOSTA DE PREÇO, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

12.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cooperar e prestar o auxílio necessário ao bom uso do espaço da CONCESSÃO para o desenvolvimento de suas atividades, enquanto PARTE;
- b) Pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA DE PREÇO apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e

projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

- d) Realizar as ações de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- e) Cumprir as obrigações contidas nos ANEXOS deste CONTRATO, especialmente no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito das atividades executadas para tanto;
- f) Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- g) Indicar e manter um responsável técnico habilitado à frente das ATIVIDADES e execução contratual desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE;
- h) Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
- i) Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- j) Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, e econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnicas previstas no EDITAL;
- k) Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO;
- l) Assumir responsabilidade integral por quaisquer acidentes de trabalho relacionados à execução do OBJETO do CONTRATO, pelo uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionalizadas neste CONTRATO;
- m) Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE;
- n) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus

empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

- o) Pagar todos os tributos e taxas relacionados à execução do OBJETO sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, observado a isenção tributária, prevista no art. 83, inciso XV, da Lei municipal nº 7.186/2006;
- p) Manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, em consonância com o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- q) Garantir que toda ÁREA DA CONCESSÃO esteja em conformidade com os padrões de acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar de acordo com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obra e Edificações e das normas técnicas aplicáveis no município, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR ABNT 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las;
- r) Fazer o pedido à Concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para a ligação de água e a ligação do esgoto dos quiosques ao sistema de esgotamento coletivo da rede pública, arcando com as contas mensais emitidas pela concessionária responsável;
- s) Construir ou instalar na ÁREA DA CONCESSÃO reservatório de água, conforme o quanto previsto no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- t) Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- u) Cumprir e observar todas as normas e exigências legais referentes à proteção do patrimônio imobiliário existente, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- v) Obter, manter atualizados e, quando aplicável, renovar todas as licenças, permissões e autorizações ordinárias para a execução plena do OBJETO da CONCESSÃO, responsabilizando-se por todas as providências e custos necessários para a sua obtenção junto aos órgãos competentes, sempre que aplicável;

- w) Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- x) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- y) Assegurar o uso e acesso irrestrito dos USUÁRIOS à ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo as ÁREAS DE RECREAÇÃO E LAZER, aos EQUIPAMENTOS e aos MOBILIÁRIOS URBANOS instalados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- z) Garantir a segurança dos USUÁRIOS no uso das INSTALAÇÕES, nas ÁREAS DE RECREAÇÃO E LAZER e do MOBILIÁRIO URBANO, devendo proceder à interdição imediata, com a consequente comunicação ao PODER CONCEDENTE, e a devida e imediata manutenção, caso necessário;
- aa) Requerer Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, previamente à realização de EVENTOS em observância à legislação aplicável, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- bb) Disponibilizar sanitários públicos móveis em quantidade adequada ao atendimento do público estimado durante a realização de EVENTOS, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- cc) Promover a limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO imediatamente após a realização de cada EVENTO, inclusive nos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- dd) Respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- ee) Fazer a remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE;
- ff) Conceder acesso à ÁREA DA CONCESSÃO a delegatárias de serviços públicos para a realização de medidas de conservação, manutenção e reposicionamento de eventuais redes e infraestruturas de serviços públicos que perpassam o subsolo ou superfície da ÁREA DA



CONCESSÃO, não se responsabilizando por eventuais danos causados pelas respectivas medidas executadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

- gg) Solicitar autorização PRÉVIA ao PODER CONCEDENTE para a exploração comercial através de estruturas autoportantes, bem como para implantação de novas infraestruturas, nos termos do ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- hh) Submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração no PROJETO BÁSICO e/ou projeto arquitetônico elaborado pelo MUNICÍPIO, relativo à infraestrutura já existente, OBJETO da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO, especialmente em caso de temporais e intempéries da natureza;
- jj) Comunicar, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de evento que a impeça de cumprir as obrigações descritas na Subcláusula 6.5 deste CONTRATO, apresentando a documentação comprobatória pertinente.
- kk) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) da qualidade dos serviços; (iv) das ações de implantação de novos equipamentos realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes, em conformidade com o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- ll) Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- mm) Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução das intervenções e implantações, quando aplicável;
- nn) Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, da empresa especializada de auditoria independente e de eventual terceiro contratado para este fim, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO deste CONTRATO, bem como os registros contábeis, dados e informações operacionais;
- oo) Atender prontamente a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;



- pp) Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO;
- qq) Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica, ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade e em conformidade com o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- rr) Prover os serviços de zeladoria na forma, qualidade e quantidade necessárias ao bom funcionamento da CONCESSÃO, incluindo a execução de serviços de limpeza e jardinagem dos equipamentos, mobiliários e edifícios sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- ss) Garantir o controle integrado em toda ÁREA DA CONCESSÃO de pragas que possam causar danos ou risco à saúde dos USUÁRIOS, devendo, sempre que necessário, proceder à realização de desratização, dedetização ou demais procedimentos análogos;
- tt) Manter em arquivo todas as informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- uu) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- vv) Prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal evento ocorra sem que haja interrupção dos serviços;
- ww) Autorizar, sem custo ou quaisquer ônus, a realização de fotos e filmagens pelo PODER CONCEDENTE; e
- xx) Autorizar, sem custo ou quaisquer ônus, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo na ÁREA DE CONCESSÃO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução deste CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á perante terceiros, notadamente, em conformidade com o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

- a) Pelo funcionamento adequado e eficiente das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS na ÁREA DA CONCESSÃO, assumindo integral responsabilidade pelos danos eventualmente decorrentes;
- b) Pelos serviços que contratar ou prestar por seus parceiros;
- c) Pelos EVENTOS que organizar, direta ou indiretamente, na ÁREA DA CONCESSÃO, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, nas condições deste CONTRATO.

12.4. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) Cobrar ingresso para acesso às áreas públicas da ÁREA DE CONCESSÃO;
- b) Desenvolver ATIVIDADES, EVENTOS ou INSTALAÇÕES de modo a prejudicar ou condicionar o acesso, circulação ou permanência de pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) Promover ATIVIDADES, EVENTOS ou INSTALAÇÕES que conflitem com os usos definidos na legislação municipal, neste CONTRATO ou supervenientemente autorizados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Promover ATIVIDADES, EVENTOS ou INSTALAÇÕES consideradas lesivas ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico;
- e) Ocupar a ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com o disposto neste CONTRATO e no ANEXO II - CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- f) Utilizar a ÁREA DA CONCESSÃO para usos vedados em lei ou regulamentos urbanísticos;
- g) Utilizar a ÁREA DA CONCESSÃO para usos e formas de ocupação sem as devidas autorizações administrativas dos respectivos órgãos competentes, quando necessárias;
- h) Utilizar-se de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos Contratos da legislação pertinente;
- i) Usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- j) Realizar obras estruturais na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, inclusive remoção de estruturas físicas preexistentes;
- k) Instalar ANÚNCIOS na ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com a legislação municipal;
- l) Firmar contratos para exploração de ATIVIDADES ECONÔMICAS cuja vigência ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

12.5. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

12.6. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

### **CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.**

13.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cooperar e prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, enquanto PARTE;
- b) Publicar extrato do CONTRATO e da ORDEM DE INÍCIO da CONCESSÃO no Diário Oficial do Município de Salvador - DOM;
- c) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, livre e desimpedida a ÁREA DE CONCESSÃO, necessárias ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO e de propriedade do PODER CONCEDENTE;
- d) Respeitar a posse da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO durante a vigência deste CONTRATO;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- f) Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações que lhe estejam disponíveis e sejam relevantes para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- g) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - DOM, contendo os nomes do Gestor e dos Fiscais deste CONTRATO;
- h) Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;

- i) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO;
- j) Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- k) Comunicar por escrito qualquer falta, deficiência, ou não conformidades na execução dos SERVIÇOS, assim que identificados, para imediata correção pela CONCESSIONÁRIA;
- l) Comunicar por escrito qualquer solicitação de reparo ou reposição de infraestrutura, equipamentos ou qualquer solicitação/reclamação a respeito dos SERVIÇOS;
- m) Emitir o Termo de Aceitação dos Bens nos termos e condições deste CONTRATO, conjuntamente com a ORDEM DE INÍCIO;
- n) Manter o ordenamento público na ÁREA DE CONCESSÃO;
- o) Manter a conservação das demais áreas públicas que não as áreas afetas à presente CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 14ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.**

14.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) Explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e autonomia na gestão de suas atividades, desde que em conformidade com as limitações e condicionantes previstas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, na legislação aplicável e nas restrições de desempenho pactuadas, devendo a celebração de contratos, acordos ou ajustes com quaisquer PARTES RELACIONADAS observar as condições de mercado, garantindo transparência, competitividade e alinhamento ao interesse público;
- b) Receber a ÁREA DA CONCESSÃO no prazo determinado, no estado em que se encontra;
- c) Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto neste CONTRATO;
- d) Utilizar os *naming rights*, mediante prévia comunicação e aprovação do PODER CONCEDENTE, como receitas acessórias que faz jus, no âmbito deste CONTRATO, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;

- f) Indicar o horário de funcionamento dos espaços comerciais das ABL's, respeitados todos os requisitos definidos pela regulamentação incidente e por este CONTRATO e seus ANEXOS;
- g) Explorar comercialmente o espaço e a imagem da ÁREA DA CONCESSÃO para gravações com fins comerciais e/ou publicitários, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução deste CONTRATO;
- h) Explorar as ABL's por si ou por terceiros, sob sua responsabilidade, nos termos das definições e limites contidos neste CONTRATO;
- i) Explorar os espaços das lojas para fins de venda de alimentos e bebidas, eventos, artigos, produtos e serviços de conveniência;
- j) Exploração de atividades e serviços nas áreas esportivas, academia ao ar livre etc., dispostas ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO;
- k) Exploração de eventos culturais, musicais, esportivos, sociais e de sustentabilidade ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO;
- l) Explorar as ATIVIDADES ECONÔMICAS com exclusividade na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive durante a realização de EVENTOS, incluídos os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- m) Explorar comercialmente rede de *wi-fi*, que deverá ser de acesso gratuito aos cidadãos, bem como demais tecnologias que possam vir a ser de uso e interesse social, mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

14.1.2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, que não são regidos pela Lei do Inquilinato, mas pelo Código Civil, e demais normas vigentes, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE, ressalvados os casos específicos de disposições em contrário deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14.1.3. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-lo do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou seus ANEXOS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá substituir pessoa jurídica com atestação demonstrada no procedimento licitatório, desde que possua igual ou superior capacidade técnica e operacional atestada por meio de documentação relativa à qualificação técnica prevista no EDITAL.

14.3. Caso a CONCESSIONÁRIA substitua o profissional que possuir um ou mais atestados de capacidade técnica previstos no EDITAL, ou se esse profissional deixar os quadros da SPE, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos no EDITAL, devendo apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos previstos no EDITAL.

14.4. As substituições previstas nas Subcláusulas 14.2 e 14.3 desta dependerão de autorização do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE.**

15.1. Os direitos do PODER CONCEDENTE são expressos na forma de prerrogativas, nos termos da legislação aplicável.

15.2. Sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE tem a prerrogativa de:

- a) Intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- b) Contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, auxiliarem o PODER CONCEDENTE no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO; e
- c) Demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 16ª – DAS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, POSTOS DE APOIO E OBSERVAÇÃO AVANÇADA DE SALVA-VIDAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar intervenções de obras para instalação de, no mínimo, um conjunto de vestiário e sanitário públicos na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes e os parâmetros estabelecidos no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sistema de tecnologia para monitoramento e gestão na ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo maior eficiência operacional e de segurança, em conformidade com o disposto no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, deste CONTRATO.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá requalificar as edificações e/ou implantar novas infraestruturas de edificações, nos ESPAÇOS PÚBLICOS na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes e os parâmetros estabelecidos no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, mediante prévia autorização e aprovação do PODER CONCEDENTE.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, no período de 12 (doze) meses, 2 (dois) postos de apoio de salva-vidas e 5 (cinco) postos de observação de salva-vidas, que serão utilizados pelo PODER CONCEDENTE, responsável pelo planejamento das ações de salvamento marítimo, segurança dos banhistas, necessidade de resposta rápida a emergências, prevenção de acidentes.

16.4.1. O período de 12 (doze) meses citados na Subcláusula anterior só terá o início da contagem de prazo, após o PODER CONCEDENTE conseguir todas as licenças e alvarás necessários para que a CONCESSIONÁRIA possa construir os 2 (dois) postos de apoio de salva-vidas e os 5 (cinco) postos de observação de salva-vidas.

16.5. Buscando a padronização no Parque Linear da Orla, todas as obras deverão ser executadas de acordo com as especificações, peças gráficas, portarias e instruções vigentes no Projeto Básico fornecido no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO e seus apêndices pelo PODER CONCEDENTE.

16.6. As intervenções irão contemplar a execução de edificações em alvenaria estrutural e de madeira com blocos de concreto revestidos, conforme itens relacionados nos Memoriais Descritivos, Especificações técnicas, Planilha Orçamentária e Peças Gráficas, dispostos no ANEXO III – MEMORIAL e seus apêndices.

16.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.



16.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

16.9. A realização dos eventuais ajustes mencionados na Subcláusula anterior não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

#### **CLÁUSULA 17ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.**

17.1. São direitos e deveres dos USUÁRIOS, a serem observados pela CONCESSIONÁRIA, em consonância com o disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

- a) Receber os SERVIÇOS de forma adequada;
- b) Receber informações por parte da CONCESSIONÁRIA;
- c) Contribuir para a conservação das boas condições da ÁREA DA CONCESSÃO;
- d) Apresentar sugestões ou reclamações sobre os SERVIÇOS relacionados à CONCESSÃO; e
- e) Outros direitos previstos na Lei Federal nº 13.460/2017, bem como nas outras legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 18ª – DOS FINANCIAMENTOS.**

18.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, caso couber, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).



## **CLÁUSULA 19ª – DA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS NA ÁREA DA CONCESSÃO.**

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou por meio de terceiros, os espaços da ÁREA DA CONCESSÃO, observando-se as restrições legais de uso, a regulamentação vigente e o disciplinado por este CONTRATO e seus ANEXOS.

19.1.1. Fica vedada a exploração de atividades diversas daquelas compatíveis com OBJETO DA CONCESSÃO e que não sejam consideradas próprias da ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

19.1.2. Quaisquer atividades que a CONCESSIONÁRIA queira desenvolver na ÁREA DA CONCESSÃO com vistas a auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, que não estejam dispostas neste CONTRATO e demais ANEXOS, deverá a CONCESSIONÁRIA encaminhar solicitação ao PODER CONCEDENTE para análise e deliberação.

19.1.3. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a solicitação de que trata a Subcláusula 19.1.2, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias. O silêncio sobre a referida solicitação não implicará na anuência tácita do PODER CONCEDENTE, sendo necessária manifestação formal para tanto.

19.2. A CONCESSIONÁRIA poderá diretamente, mediante a constituição de SPE, explorar as seguintes atividades na ÁREA DA CONCESSÃO com vistas a auferir RECEITAS ACESSÓRIAS:

- a) Realização de ações de publicidade, patrocínio, *naming rights*, respeitados os limites legais;
- b) Realização de eventos culturais e esportivos; e
- c) Qualquer outra atividade compatível com o OBJETO da CONTRATO e admitido em lei.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente e por escrito ao PODER CONCEDENTE relatório que contenha a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s) desenvolvido(s) na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevantes, que a(s) atividade(s) ou empreendimento(s) se adequa(m) ao OBJETO da CONCESSÃO, que não compromete(m) a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental e a relativa à proteção do patrimônio histórico e cultural, em concordância com os termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

19.4. Além das informações previstas na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, requerer outras informações pertinentes, de acordo com a(s) atividade(s) objeto da solicitação.

19.5. No caso de o PODER CONCEDENTE identificar, no exercício da sua competência fiscalizadora, o desenvolvimento de atividade ilícita ou incompatível com o OBJETO deste CONTRATO na ÁREA DA CONCESSÃO, deve ordenar o encerramento da mesma, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais e, eventualmente, legais cabíveis.

19.6. Fica facultada à CONCESSIONÁRIA a exploração comercial, a partir de expansões e ampliações na área construída, por meio de requalificação da infraestrutura existente, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE e observados os termos deste CONTRATO e o ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, a regulamentação vigente, em especial as resoluções normativas e diretrizes do zoneamento urbano municipal, e dos órgãos ambientais.

#### **CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

20.1. A gestão e fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assessoria técnica da CDEMS/SalvadorPAR, em consonância com o disposto no art. 58, inc. XV, da Lei Municipal nº 8.421/2013, sem prejuízo das atividades de vistoria e controle realizadas por outros órgãos e entidades em áreas de suas competências.

20.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a dispor ao PODER CONCEDENTE, ou qualquer outro órgão ou entidade que este indicar, inclusive à CDEMS/SalvadorPAR, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a disponibilização de estatísticas e registros administrativos e contábeis, devendo prestar sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízos das atribuições pertinentes à SalvadorPAR, descritas neste CONTRATO, poderá se valer da contratação de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo na fiscalização e monitoramento do desempenho da concessionária, a partir da mensuração dos indicadores de desempenho, que estão diretamente relacionados ao cálculo do valor de OUTORGA

VARIÁVEL, previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, podendo, ainda, auxiliar o PODER CONCEDENTE, em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.3.1 A empresa que prestará os serviços técnicos de verificação independente, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

20.3.2 A contratação de terceiros para execução dos serviços técnicos de verificação independente e os custos relacionados a essa contratação caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

20.3.3 As atividades a serem realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de aferição e de mensuração dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, da análise de conformidade de informações contábeis e financeiras e da elaboração de relatórios serão executadas conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e demais ANEXOS.

20.4. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) Acompanhar a execução das ações de implantação ou serviços de engenharia e atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) Proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações do projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

- c) Intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se já executadas e não estiverem de acordo com as especificações do projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE e deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros por ele contratado, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações contratuais.

20.8. Para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar:

- a) Mensalmente suas demonstrações financeiras completas;
- b) Anualmente, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social, demonstrações financeiras anuais, contendo relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), quando aplicável, com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os pareceres dos auditores independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos, devidamente assinados pelo administrador, que configura no Contrato Social ou Estatuto da Sociedade de Propósito Específico - SPE ;
- c) Anualmente, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) das obras realizadas; (iv) das atividades de manutenção; (v) da

receita líquida; (vi) das transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador; (vii) da provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); e (viii) outros dados que julgar relevantes.

### **CLÁUSULA 21ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.**

21.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO, devendo adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

21.2. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros assumidos nessa CONCESSÃO:

- a) Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
- b) Manutenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- c) Riscos decorrentes da operação e manutenção dos OBJETO DA CONCESSÃO;
- d) Perdas econômicas decorrentes de ineficiências, falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
- e) Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, e de variação no preço da energia elétrica;
- f) Erro em seus projetos e das ações de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO ou serviços de engenharia, o erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, exceto aqueles decorrentes exclusivamente de determinações diretas e expressas do PODER CONCEDENTE;
- g) Prejuízos decorrentes de erros e ou atrasos na realização das ações de Implantação ou Serviços de Engenharia relativas à execução do objeto da CONCESSÃO;
- h) Despesas ocasionadas por prejuízos decorrentes de uso de material de construção inadequado ou de má qualidade;
- i) Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;

- j) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes do aumento das taxas de juros, relativo às atividades necessárias à exploração da ÁREA DE CONCESSÃO;
- k) A não efetivação da demanda projetada na CONCESSÃO, nas FONTES DE RECEITA ou instalação de infraestrutura na ÁREA DE CONCESSÃO, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
- l) Variação do valor de mercado do metro quadrado da ÁREA DA CONCESSÃO;
- m) Interface com as subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;
- n) Despesas ocasionadas por prejuízos causados a terceiros por ação da CONCESSIONÁRIA, de seus administradores, de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO, ficando sujeita à responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal;
- o) Despesas ocasionadas por prejuízos causados ao patrimônio histórico e cultural por ação da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO, ficando sujeita à responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal;
- p) Despesas ocasionadas por prejuízos causados ao meio ambiente por ação da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO, ficando sujeita à responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal;
- q) A recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- r) Custos decorrentes do gerenciamento de resíduos recicláveis;
- s) Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

- t) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- u) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo a elevação do custo de mão de obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- v) Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- w) Inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- x) Prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência de uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo com o Contrato;
- y) Eventuais imprecisões de metragem da ÁREA DA CONCESSÃO no EDITAL e seus ANEXOS;
- z) O perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- aa) Eventos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- bb) Alteração superveniente das normas aplicáveis ao CONTRATO que não impeça a exploração econômica em conformidade com o EDITAL e seus ANEXOS; e
- cc) Criação, majoração ou alteração de quaisquer tributos, taxas ou encargos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, exceto aqueles criados, extintos ou alterados pelo PODER CONCEDENTE e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, única hipótese na qual a alteração do panorama tributário dará ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso;
- dd) A qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO;
- ee) A obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;



- ff) A construção, demanda e viabilidade de FONTES DE RECEITAS, exceto no caso de não aprovação de projetos e intervenções previstas no ANEXO II - CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS da CONCESSIONÁRIA pelos órgãos competentes por razões de conveniência e oportunidade da Administração, hipótese que poderá ensejar reequilíbrio econômico, na forma prevista no CONTRATO;
- gg) Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;
- hh) Os custos incorridos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;
- ii) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

21.3. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) Impactos decorrentes de decisões judiciais ou administrativas que diretamente alterem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Salvador, incluindo, emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, tempestividade e adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares e/ou na legislação vigente;
- d) Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento das obrigações de qualidade dos serviços, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;



- e) Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- f) Alterações nos projetos anteriormente aprovados, por solicitação do PODER CONCEDENTE, salvo se tais mudanças decorram da não conformidade dos projetos de engenharia em relação à legislação em vigor, ou pelo não cumprimento dos parâmetros e informações contidas nos ANEXOS deste CONTRATO;
- g) Alterações nas especificações do uso por solicitação do PODER CONCEDENTE, ou decorrentes do advento de nova legislação ou regulamentação pública;
- h) Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão do PODER CONCEDENTE, exceto se decorrente de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA;
- i) Atrasos na liberação do acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO por fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- j) Resultados de ações judiciais ou demandas administrativas originárias do uso anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, com exceção daquelas das quais o PODER CONCEDENTE tenha dado expressa e formal ciência à CONCESSIONÁRIA;
- k) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- l) Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e demais custos que decorram de atos ou fatos anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- m) Superveniência de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO que enseje investimentos, custos e despesas, em função de impactos nas premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

21.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não possam ser cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, as PARTES, de acordo comum, poderão optar entre:

- a) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para garantir a continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO, ou
- b) A extinção antecipada da CONCESSÃO, considerando-se as implicações econômicas e operacionais decorrentes do evento.

21.4.1. Em caso de decisão pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as PARTES seguirão os termos contratuais, conforme a necessidade de restabelecer o equilíbrio original do CONTRATO, considerando o impacto direto dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

21.5. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

21.6. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA DE PREÇO na LICITAÇÃO.

#### **CLÁUSULA 22ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

22.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESIONÁRIA poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando houver eventos que inviabilizem a execução do contrato, nos termos da lei, além das hipóteses previstas neste CONTRATO.

22.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- b) Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- c) Revisão do valor devido a título de OUTORGA FIXA E de OUTORGA VARIÁVEL ao PODER CONCEDENTE;
- d) Pagamento de indenização em dinheiro;
- e) Outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou
- f) Combinação das modalidades anteriores.

22.4. A modalidade escolhida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderá alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 23ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

23.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração do evento ensejador da recomposição.

23.2.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

23.2.2. Para a confirmação dos eventos apontados como ensejadores de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade ou profissional especializado especialmente contratado para essa finalidade, cujos honorários correrão às expensas da PARTE interessada.

23.3. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros por ela contratados, para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA ou para formular o seu próprio pedido, no caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de interesse de qualquer uma das PARTES será iniciado com a apresentação, do pedido à outra PARTE, consignando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante motivação, para manifestação.

23.5. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, no caso de processo ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

23.5.1. Findo o prazo, o silêncio do PODER CONCEDENTE sobre o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela CONCESSIONÁRIA não implicará na anuência tácita do PODER CONCEDENTE, sendo necessária manifestação formal para tanto.

23.5.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

23.5.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de conflitos, nos termos da legislação aplicável ao tema.

23.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizada posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Original/Marginal.

23.7. As PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

23.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá impor efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

## **CLÁUSULA 24ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.**

24.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, rever as especificações do OBJETO deste CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar os serviços e as atividades OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.

24.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, por meio de processo administrativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, prorrogável por igual período mediante motivação, e assim sucessivamente até o final do prazo de duração da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

24.2.1. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nesta Cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

24.2.2. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, que trata a Subcláusula 24.2, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

24.2.3. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á, primeiramente, os meios alternativos de resolução de controvérsias previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Admite-se a contratação pelo PODER CONCEDENTE de terceiros, pessoa jurídica ou pessoa física, tais como, verificador independente, entidades ou profissionais especializados, no processo de revisão de que trata esta Cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.**

25.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, quaisquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

25.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

25.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

25.3.1. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á, primeiramente, os meios alternativos de resolução de controvérsias previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

## **CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.**

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da assinatura do CONTRATO, garantias contratuais suficientes e idôneas para assegurar toda a execução deste Instrumento, bem como o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, conforme previsto na legislação aplicável e neste CONTRATO.

26.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

26.3. O PODER CONCEDENTE poderá executar as garantias na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis.

26.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA apresentará a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO e a manterá ao longo da vigência contratual, observada a seguinte dinâmica de liberação:

- a) O montante inicial de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 5% (cinco por cento) do VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO; e
- b) Após a conclusão de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO II – CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS, o montante obrigatório de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO.



26.4.1. A comprovação da conclusão de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DA CONCESSÃO será realizada, por meio de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, que emitirá relatório, após a realização de vistoria, para atestar a conclusão das obras.

26.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) O pagamento da OUTORGA FIXA e VARIÁVEL, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior a 30 (trinta) dias corridos;
- b) Devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- c) O pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da decisão em que não couber mais recurso administrativo; e/ou
- d) O pagamento de indenização ou compensação em razão de danos decorrentes da execução ou operação da CONCESSÃO.

26.5.1. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

26.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da Subcláusula 26.5.1.

26.7. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 ou em norma que venha a substituí-la.

26.7.1 Tratando-se de GARANTIA por fiança bancária ou seguro-garantia, utiliza-se como parâmetro a Portaria RFB nº 315/2023, no que couber.

26.7.2. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;



- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA-e com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA+;
- e) Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

26.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

26.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

26.9.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.9.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

26.9.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

26.10. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta Cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

26.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá necessariamente ser renovada e mantida vigente, nas condições previamente anuídas pelo PODER CONCEDENTE, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada subsistir.

26.11.1. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for acionada, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

26.12. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

26.13.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias, da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

26.14. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias, com valores devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, sob pena de caducidade do presente CONTRATO.

26.14.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas no Edital, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas, conforme exigido neste CONTRATO.

26.14.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

26.15. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s).

26.16. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) Seguro de riscos patrimonial ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes [período indenitário de no 1 (um) ano], roubo de bens, pequenas obras de engenharia;
- b) Seguro de responsabilidade civil que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado, ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros;
- c) Seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais.

26.17. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro, desde que sejam de fato cobertos pelo mercado. (Ex. ciclones, ressacas, tsunamis não contam com cobertura securitária)

26.18. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

26.18.1. Verificada a hipótese a que se refere à Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá em até 15 (quinze) dias, da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE

EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

26.19. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

### **CLÁUSULA 27ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.**

27.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens imóveis integrantes ao patrimônio público municipal, que contempla ampliações de infraestrutura, reparações, renovações e adaptações, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

27.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar os padrões contratualmente estabelecidos em relação ao estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

27.3. Nos últimos 5 (cinco) anos de vigência deste CONTRATO, a realização de quaisquer novos investimentos em BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, ou aquisição de novos bens, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

27.4. São bens cuja reversão não é obrigatória, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de *softwares*;
- b) equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- c) palcos, lonas, cabos, e demais equipamentos necessários para a montagem e realização de eventos;
- d) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;
- e) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de alimentos e bebidas, limpeza e jardinagem; e
- f) equipamentos de manutenção.

27.5. É vedada a autorização de que trata a Subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

- a) Edificações em geral implantadas na área da concessão, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITAS;
- b) Infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão, sanitários, pias etc.) e respectivos componentes hidráulica, rede de TI, elétrica, som, imagem e iluminação;
- c) Sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- d) Sistemas e equipamentos do Centro de Controle Operacional (CCO);
- e) A propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO;
- f) Estruturas modulares e edificações não permanentes de serviços ao usuário destinadas a sanitários e portarias;
- g) A propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO; e,
- h) Estruturas modulares e edificações não permanentes de serviços ao usuário destinadas a sanitários e portarias.

27.6. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

27.6.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

27.6.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

27.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, com pelo menos 02 (dois) anos de uso após o prazo final da CONCESSÃO.

27.7.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

27.8. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

27.9. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução dos encargos e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

27.10. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

27.11 Os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO não poderão ser sujeitos à penhora ou constituição de direito real em garantia.

27.12. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

#### **CLÁUSULA 28ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.**

28.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS e os direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

28.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar as condições dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO e revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

28.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na Subcláusula 28.1.1, deverão ser aplicados os mecanismos de solução de conflitos estabelecidos na legislação vigente.

28.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

28.2. Enquanto não for expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

28.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de pessoas e coisas e de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

28.4. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO.

28.5. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a retirada e destinação adequada dos bens que o PODER CONCEDENTE julgar inutilizáveis ao final da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 29ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

29.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitante, das penalidades fixadas neste CONTRATO.

29.2. O PODER CONCEDENTE, na definição da categoria da infração e na dosimetria das penalidades, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número

de USUÁRIOS e outros possíveis atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, além dos seguintes elementos:

- a) A natureza e gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e terceiros;
- b) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- c) A intenção da CONCESSIONÁRIA em incidir na infração contratual ou legal;
- d) As circunstâncias antecedentes, sejam atenuantes ou agravantes, da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

29.3. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; e
- d) Gravíssima.

29.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico.

29.5. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO.

29.6. A infração será considerada média quando decorrer de conduta não dolosa da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

29.7. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e



- b) Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

29.8. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE ou qualquer tipo de prejuízo aos USUÁRIOS.

29.8.1 A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, remediável e efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito material.

29.9. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou cumulativa:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) Multa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração para a CONCESSIONÁRIA, com extensão dos seus efeitos às suas CONTROLADORAS e demais acionistas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.10. A infração será considerada gravíssima quando decorrer de conduta da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do uso explorado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural, o erário, ou a própria continuidade da CONCESSÃO.

29.11. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou cumulativa:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

- b) Multa no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.12. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

29.13. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) No mínimo 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) No mínimo 0,00015% (quinze centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,00025% (vinte e cinco centésimos de milésimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

29.14. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá os limites dispostos na tabela abaixo, tomando por base a gradação contida desta CLÁUSULA 29ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

|   | Ocorrência                                                                                                                                 | Gradação | Incidência                            |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------|
| 1 | Atraso no término das ações de implantação de infraestrutura a que tenha dado causa e sem justificativa com relação ao prazo estabelecido. | Grave    | Por mês de atraso.                    |
| 2 | Deixar de informar ao CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da                         | Média    | Por evento ou situação não informada. |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                                                                                              |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.                                                                                                                     |            |                                                                                              |
| 3 | Deixar de informar ao CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada). | Média      | Por ocorrência.                                                                              |
| 4 | Deixar de apresentar ao CONCEDENTE, sem justificativas, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o CONCEDENTE venha formalmente solicitar.                                                                                       | Leve       | Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado. Por informação solicitada não apresentada. |
| 5 | Não permitir o acesso do CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO deste CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas.                                              | Grave      | Por acesso vedado.                                                                           |
| 6 | Não permitir o livre acesso ao CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da Concessão.                                                                                                                                                     | Média      | Por negativa de acesso.                                                                      |
| 7 | Não contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.                                                                                                                         | Gravíssima | Por dia.                                                                                     |
| 8 | Não contratação DOS SEGUROS da CLÁUSULA 19ª, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas                                                                                                                                                 | Gravíssima | Por dia.                                                                                     |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                                                                                          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | neste CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                                                                                          |
| 9  | Dispensar tratamento discriminatório aos usuários e ao CONCEDENTE.                                                                                                                                                                                                                                                         | Média      | Por ato discriminatório.                                                                 |
| 10 | Deixar de efetuar os pagamentos das OUTORGAS FIXA E/OU VARIÁVEL, nas formas e prazos especificados no CONTRATO.                                                                                                                                                                                                            | Gravíssima | Por ocorrência, independentemente das sanções previstas no ANEXO MECANISMO DE PAGAMENTO. |
| 11 | Não manter a ÁREA DA Concessão limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na Concessão, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa. | Média      | Por ocorrência.                                                                          |
| 12 | Firmar contratos para explorar espaços na área da Concessão após o advento do término do prazo de vigência da Concessão, salvo por expresso acordo e autorização do CONCEDENTE.                                                                                                                                            | Gravíssima | Por ocorrência.                                                                          |
| 13 | Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.                                                                                                                                                                      | Média      | Por mês.                                                                                 |
| 14 | Desempenhar atividades na área da Concessão sem que tenham obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.                                                                                                                                                                                                           | Média      | Por mês.                                                                                 |
| 15 | Desempenhar atividades consideradas impróprias para as finalidades da área da Concessão, salvo por expressa autorização                                                                                                                                                                                                    | Média      | Por mês.                                                                                 |

|    |                                                                                                                                                                                       |       |                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|
|    | do CONCEDENTE.                                                                                                                                                                        |       |                 |
| 16 | Deixar de informar ao CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO. | Grave | Por ocorrência. |
| 17 | Deixar de garantir a limpeza e conservação da área da Concessão, prejudicando as condições de higiene e conforto dos usuários nos termos do CONTRATO.                                 | Grave | Por ocorrência. |
| 18 | Não disponibilizar ao CONCEDENTE, ou terceiros por ele contratado, todas as informações necessárias para o cumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS.                                  | Grave | Por ocorrência. |
| 19 | Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na área da Concessão nos termos do CONTRATO.                                             | Grave | Por ocorrência. |
| 20 | Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do CONCEDENTE ou quem este vier a indicar.                                       | Grave | Por ocorrência. |

29.15. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

29.16. A aplicabilidade das sanções desta relação contratual encontra-se prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.17. Todos os valores de multas previstos nesta Cláusula serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa, ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

### **CLÁUSULA 30ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

30.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

30.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia.

30.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

30.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

30.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE abrirá novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, após o qual decidirá sobre a aplicação da sanção.

30.4. É facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

30.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o PODER CONCEDENTE notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para

realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

30.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.5.2. A importância pecuniária resultante da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

30.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação da qualidade do serviço, intrínseco a esta CONCESSÃO.

30.7. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares de urgência pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de Intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) Dano grave aos direitos dos frequentadores da ÁREA DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, à segurança pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural; ou
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

30.8. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, relacionado ao quanto ao OBJETO deste CONTRATO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA 31ª – DA INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO.**

31.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a execução do OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

31.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) Má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves nas atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações neste CONTRATO;
- e) Utilização de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbices à sua atividade fiscalizatória.

31.3. A intervenção, que será feita por ato do PODER CONCEDENTE, conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de até 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção; e,
- c) Os objetivos e limites da intervenção.

31.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



31.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos seus negócios, tampouco seu normal funcionamento.

31.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, se ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

31.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

31.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

31.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de eventual FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

### **CLÁUSULA 32ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

32.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) O término do prazo contratual;
- b) A encampação;
- c) A caducidade;
- d) A rescisão;
- e) A anulação; e
- f) A falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.2. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

32.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos no âmbito da CONCESSÃO.

32.4. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

32.5. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA 33ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.**

33.1. A CONCESSÃO se extingue quando verificado o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

33.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

33.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

### **CLÁUSULA 34ª – DA ENCAMPAÇÃO.**

34.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

34.1.1. A motivação de que trata a Subcláusula anterior deverá observar o disposto no art. 20, “*caput*” e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

34.1.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

34.1.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

34.1.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

### **CLÁUSULA 35ª – DA CADUCIDADE.**

35.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os serviços, OBJETO do CONTRATO, estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios e demais parâmetros definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS,
- b) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, os seus ANEXOS ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO; quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- c) Quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- d) Quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) Quando a CONCESSIONÁRIA por ação ou omissão descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO.
- f) Quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- g) Quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

35.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

35.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, para corrigir, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

35.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, se devida, calculada no decurso do processo.

35.4.1. Além das indenizações previstas na Subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.4.2. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

35.4.3. Decretada a caducidade, a indenização, se devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 36ª – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO CONTRATUAL.**

36.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido ou anulado mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

36.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

36.3. O PODER CONCEDENTE apresentará, em até 90 (noventa) dias, um plano de transição para assegurar a continuidade do serviço.

36.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial ou anulação, será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial específica.

36.4.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

36.4.2. Caso a anulação decorra de vício imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, esta arcará, ainda, com os custos de transição operacional, além de responder por eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

36.5. O PODER CONCEDENTE poderá reter valores devidos pela CONCESSIONÁRIA antes de efetuar qualquer pagamento a título de indenização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

36.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter a prestação dos serviços até o trânsito em julgado da decisão judicial que decreta a rescisão. A suspensão total ou parcial dos serviços sem autorização do PODER CONCEDENTE ou decisão judicial configura descumprimento contratual grave, passível de sanção imediata e intervenção administrativa.

### **CLÁUSULA 37ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.**

37.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do objeto concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

37.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do objeto concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos eventuais FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

37.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER

CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

#### **CLÁUSULA 38ª – DO ACORDO COMPLETO.**

38.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

38.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

38.2.1. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a Subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA 39ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.**

39.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

39.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e eletrônicos, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]
- c) SALVADORPAR [•]

39.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

39.3.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter atualizados junto à SALVADORPAR e ao PODER CONCEDENTE seus dados, endereço eletrônico, telefone e endereço físico para fins de recebimento de comunicações, emissão de notas fiscais e cobrança dos pagamentos.

39.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 40ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS.**

40.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

40.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

40.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não há expediente.

#### **CLÁUSULA 41ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.**

41.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

41.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, nem estará impedido o exercício posterior destes.

41.2. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

41.3 As PARTES comprometem-se a respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Decreto nº 8.771/2016



(Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais obtidos através da internet que vierem a ser promulgadas na República Federativa do Brasil ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

41.4 A CONCESSIONÁRIA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”).

#### **CLÁUSULA 42ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.**

42.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

42.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

42.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

#### **CLÁUSULA 43ª – DO FORO.**

43.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, [•] de [•] de [•].

PARTES:

PODER CONCEDENTE

---

CONCESSIONÁRIA

---